



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, COMO CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA E A EMPRESA SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1515, Bonfim, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.381/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Coronel R/1 **MARCELO LOPES FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim nº 86, da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, de 11 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 21/2024 firmado com a **EMPRESA SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.263.004/0001-51, sediada na Rua Castelo de Tordesilhas, 100 - Apto 403 – Bairro Castelo, CEP 31.330-230, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **TAYANNY SILVERIO MENEZES DOS SANTOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo refere-se a *RESCISÃO UNILATERAL* do Contrato nº 21/2024, assinado em 28/08/2024 entre as partes supramencionadas, em decorrência de irregularidade identificada ao longo de sua execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E UNILATERAL

2.1. A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusula contratual, que culminaram com a decisão exarada pelo Comandante da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria através do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 006 – Cmt/B Adm Gu SM, de 28 de abril de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

3.1. Rescinde-se unilateralmente o Contrato nº 21/2024, com fulcro no art. 137, inciso I, e artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrentes do Contrato nº 21/2024, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração

e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 21/2024, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeito a contar de 03 de outubro de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas explicitadas, assinam as partes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

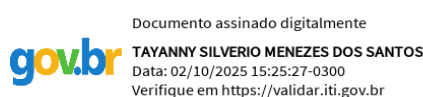
Santa Maria, RS, 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE



MARCELO LOPES FERNANDES – Coronel R/1
Ordenador de Despesas

CONTRATADA



TAYANNY SILVERIO MENEZES DOS SANTOS
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:



GRACIELE DA SILVA MACHADO – 1º Tenente
Adjunto da Seção de Gestão de Contratos



ÁGATA FIGUEIRÓ DA ROSA – 3º Sargento
Adjunto da Seção de Gestão de Contratos